



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Poder Executivo

EDITAL N° 01/2017

CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E AFINS DE SÃO  
JOSÉ DO RIO PARDO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prevê a Lei n° 8.080/90; Lei n° 8.142/90; Lei Complementar n° 135/2010; Resolução n° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Decreto Federal n° 5.839/06; Resolução CNS n° 452/2012 e a Lei Municipal n° 3.986 de 23/11/2012, que estabelece **NORMAS PARA CONVOCAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** em São José do Rio Pardo, faz saber, pelo presente Edital, que **estarão abertas as inscrições para credenciamento das entidades e associações da sociedade civil e afins, com efetiva atuação neste Município, interessadas em participar do processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde** local, integrando-o, na qualidade de membros conselheiros, o qual reger-se-á pelas instruções contidas neste Edital; pela Lei Municipal n° 3.986/2012 e pelas demais disposições legais vigentes.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – O presente procedimento será regido por este Edital sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal e consistirá de três etapas, a saber:

**1.1.1** - 1ª Etapa – Inscrições e entrega da documentação pertinente;

**1.1.2** - 2ª Etapa – Análise objetiva da documentação pela Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal, através de Portaria, a qual declarará “APTA” ou “NÃO APTA” as entidades/associações/representantes participantes.

**1.1.3** - 3ª Etapa – Divulgação do resultado preliminar com a publicação dos nomes das entidades habilitadas (“APTAS”) e não habilitadas (“NÃO APTAS”), abrindo-se, no dia útil subsequente, o prazo para recurso/impugnação ao resultado preliminar.

**1.1.4** - 4ª Etapa – Publicação do julgamento dos recursos eventualmente interpostos e divulgação do resultado definitivo.

**1.1.5** - 5ª Etapa – Homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e convocação das entidades/associações/representantes habilitados para posse na qualidade de representantes/conselheiros municipais de saúde.

**1.2** - A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e todas as demais comunicações pertinentes ao presente procedimento eleitoral dar-se-á com a afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e publicação no Jornal “A Gazeta do Rio Pardo”. Também, em caráter meramente informativo, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo na internet ([www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Poder Executivo**

**CAPÍTULO II – DAS VAGAS**

**2.1** - O procedimento eleitoral regulamentado por este Edital destinar-se-á ao preenchimento de 8 (oito) assentos no Conselho Municipal de Saúde desta cidade, mais os seus respectivos suplentes, a serem ocupados pelas entidades habilitadas neste certame, as quais far-se-ão representar pelas pessoas indicadas na forma do item 3.1.b deste Edital.

**2.2** - O nº de vagas, tipo de segmento e os percentuais de distribuição das vagas existentes no Conselho Municipal de Saúde constam da tabela a seguir:

Segmento	Nº Vagas Totais	Percentual (%)	Nº Vagas Ofertadas
Entidades/associações de usuários	04	50%	04
Representantes dos trabalhadores da saúde	02	25%	02
Representantes do Governo e dos prestadores de serviços na saúde	02	25%	02

**2.2.1** – As entidades/associações/representantes acima deverão indicar seu representante titular e respectivo suplente.

**2.2.2** – Nos moldes da legislação federal e municipal vigentes, o Conselho Municipal de Saúde será constituído por 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos de usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**2.2.3** - A representação do segmento dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** - Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos ora exigidos.

**3.2** - A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente junto ao **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sito à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro – São José do Rio Pardo/SP**, conforme procedimentos especificados a seguir, lembrando que NÃO serão aceitos pedidos de inscrição via carta, via fax símile ou qualquer outro meio não previsto expressamente neste Edital.

**3.3** - A inscrição deverá ser efetuada no período de **14/07/2017 a 31/07/2017**, sendo esta isenta de quaisquer custas ou despesas.

**3.4** - Para inscrição, o participante deverá obedecer aos seguintes procedimentos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Poder Executivo**

---

---

- a) estar ciente de todas as informações sobre este Edital.
- b) apresentar, em 2 (duas) vias, o pedido de inscrição no Setor de Protocolo com os dados e documentos solicitados no Capítulo IV, recebendo, o participante, o comprovante de sua inscrição no ato do protocolo.
- 3.5** - Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou que não puderem satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terão a inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que homologada sua inscrição e considerado habilitado pela Comissão Especial.
- 3.6** - A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a insubsistência da inscrição.
- 3.7** - Não serão aceitos acréscimos ou alterações nas informações já prestadas.

**CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** – Os participantes do presente certame, em consonância com o que prevê o art. 23 da Lei Municipal nº 3.986/2012 deverão, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos:
- a) cópia simples do estatuto/regimento interno da entidade/associação/movimento social;
- b) termo de indicação onde conste nome completo, RG, CPF e endereço residencial do representante titular e respectivo suplente que representarão a entidade/associação/movimento social no CMS, devidamente subscrito pelo seu representante legal;
- c) cópia simples do RG e CPF do representante titular e suplente;
- d) declaração emitida pelo representante legal da entidade/associação/movimento social onde conste a finalidade e o trabalho efetivamente desenvolvido neste Município;
- e) documento que comprove a atuação da entidade/associação/movimento social, neste Município, por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- f) declaração dos representantes titular e suplente de que não foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes de que tratam as alíneas “a” até “c” do art. 20 da Lei Municipal nº 3.986/2012;
- g) declaração dos representantes titular e suplente de que não integram, a qualquer título, os Poderes Judiciário ou Legislativo ou ainda, o Ministério Público.
- 4.2** – O preenchimento dos demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.986/2012 serão analisados, oportunamente, pela Comissão Especial, no transcorrer das etapas subsequentes.

**CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR**

- 5.1** – Com o término do período de inscrições, o Setor de Protocolo enviará ao Presidente da Comissão Especial todos os pedidos de inscrição e documentos entregues pelos participantes, o qual reunirá, em sessão UNA, os demais integrantes da Comissão para análise dos pedidos de inscrição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Poder Executivo**

---

---

**5.2** – A Comissão Especial estará incumbida de atestar de modo objetivo e por intermédio de parecer, a cada entidade candidata, o preenchimento ou não dos requisitos necessários para compor o Conselho Municipal de Saúde, declarando, motivadamente, “apta” ou “não apta” sua inscrição.

**5.3** – Os trabalhos da Comissão Especial serão coordenados por seu Presidente, o qual terá competência para deliberar e decidir as questões ordinárias e meramente administrativas, submetendo à apreciação do colegiado as demais.

**5.4** – A não observância dos requisitos fixados em Edital implicará na exclusão automática da entidade candidata, sendo vedada à Comissão Especial a concessão de prazo adicional para entrega de documentação ou regularização de sua inscrição.

**5.5** – Uma vez concluídos os trabalhos pela Comissão Especial, seu Presidente enviará ao Poder Executivo, em até 2 (dois) dias úteis, relação contendo o nome das entidades/associações/representantes consideradas “aptas” e “não aptas”, separadamente, o qual fará publicar, nos termos do item 2.2 deste Edital, como resultado preliminar.

#### **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**6.1** – As entidades/associações/representantes inscritos no certame poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar, interpor recurso à Comissão Especial, desde que devidamente fundamentado e tempestivo, a ser entregue junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

**6.2** – Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e serão submetidos à análise e parecer conclusivo colegiado da Comissão Especial.

**6.3** – No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal, o Presidente da Comissão Especial enviará relatório final ao Chefe do Poder Executivo com a decisão final sobre os recursos apresentados pelos participantes.

**6.4** – Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo pré-estabelecido, sendo conhecidos apenas aqueles protocolados pessoalmente no Paço Municipal – Setor de Protocolo.

#### **CAPÍTULO VII – DO RESULTADO DEFINITIVO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE**

**7.1** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, após recebimento do relatório final da Comissão Especial no qual conste o julgamento dos recursos interpostos pelos participantes, homologará a decisão da Comissão, fazendo publicar o resultado definitivo das entidades habilitadas a integrar o Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Poder Executivo**

**7.2** - Uma vez definidas as entidades habilitadas, a posse de seus representantes far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo em cerimônia a ser organizada conjuntamente com a Conferência Municipal de Saúde.

**7.3** - Na hipótese do número de entidades habilitadas exceder o número de vagas previstas no Capítulo II deste Edital, cada segmento, de forma autônoma e individual, decidirá quais entidades integrarão o Conselho Municipal de Saúde.

**7.4** - As entidades remanescentes integrarão lista de suplência para eventual substituição daquelas que vierem a desistir de sua vaga no CMS.

**7.5** - Não havendo consenso entre as entidades do segmento, a escolha far-se-á pelos critérios de antiguidade e maior representatividade local, a ser decidido por procedimento a ser instaurado pela Comissão Especial.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao presente procedimento eleitoral implicará, em caráter irreversível, na eliminação sumária da entidade/associação/representante, independentemente dos resultados definitivos.

**8.2** - A homologação do presente procedimento eleitoral será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada na imprensa local, nos termos do item 1.2 deste Edital.

**8.3** - É de inteira responsabilidade do participante acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este procedimento eleitoral.

**8.4** - Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital deverá ser feita por meio de outro Edital.

**8.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2017.

**ERNANI CRHISTOVAM VASCONCELLOS**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Poder Executivo

---

---

**ANEXO – CRONOGRAMA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	
Inscrições	17/07/2017 a 31/07/2017
Publicação do resultado preliminar	05/08/2017
Prazo para interposição de recursos	07/08/2017 a 11/08/2017
Divulgação do julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo	12/08/2017